



EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR EXPEDITO FERREIRA DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DE NORTE /RN

Agravo de instrumento nº 0805191-63.2020.8.20.0000

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANA KELLE RODRIGUES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,
Pede Juntada.

AREIA BRANCA, 2 de julho de 2020.

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA

11929 - OAB/RN

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AREIA BRANCA / RN

Processo n.º 08011758720198205113

AGRAVANTE: ANA KELLE RODRIGUES

AGRAVADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CONTRARRAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

BREVE SINTESE DA DEMANDA

Trata-se de ação proposta visando o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, relativo à morte do suposto Companheiro da Agravante, vítima de acidente automobilístico.

A Seguradora comprovou que o pagamento da indenização já havia sido integralmente realizado em favor da esposa e dos filhos da vítima, razão pela qual seria parte ilegítima para o polo passivo da demanda.

Todavia, o Juízo monocrático, corretamente, acabou por entender pela exclusão da Seguradora do polo passivo, dando prazo para emendar a inicial, conforme pedido alternativo, formulado em sede de Réplica.

No entanto, insiste que é a Agravada quem deve lhe pagar a sua suposta parte na indenização.

Data máxima vênia, não pode a r. sentença ser reformada, vez que em conformidade com os ditames legais e a jurisprudência dominante, como se passa a demonstrar.

RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL EM RELAÇÃO À SEGURADORA

Conforme se extrai dos autos, a Agravante alega ter convívio maritalmente, com a vítima razão pela qual teria direito à parte da indenização.

Em face da Contestação, apresentou Réplica, na qual, ratificou o pedido de do valor parcial da indenização, mas alternativamente, requereu a possibilidade de emendar a inicial para pudesse redirecionar feito à viúva do falecido.

Ora, conforme se extrai de toda a documentação apresentada nos autos, o pagamento foi realizado por força do acordo homologado nos autos do processo nº 0102023-90.2013.8.20.0113.

Ressalta-se que, o pagamento foi efetuado em juízo, inexistindo causa para a demanda aqui presente, bem como a insistência da ora Agravante.

Indiscutível que o pagamento da indenização securitária aos filhos e à viúva do falecido ocorrera aos olhos da lei.

Conforme documentação, foi apresentada certidão de óbito em que consta que a vítima era casado e que deixava 5 filhos vivos, sendo indiscutível a boa-fé.

Além disso, o próprio autor reconheceu que caberia a ele o pleito em face da esposa da vítima, quando lançou o pedido alternativo em sua réplica, mostrando-se incabível o descontentamento tardio com a concessão deste.

Patente, portanto, o acerto na decisão de 1º grau, não merecendo retoques.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelada no alto grau de conhecimento e zelo desta Egrégia Câmara Cível, **para que seja negado provimento ao AGRAVO DE INSTRUMENTO**, interposto pelo Autor, ora Agravante.

Desta feita, roga a recorrida pela manutenção integral da Sentença prolatada pelo Douto Magistrado *a quo*.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

AREIA BRANCA , 2 de julho de 2020.

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrito na 11929 - OAB/RN, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANA KELLE RODRIGUES**, em curso originariamente perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **AREIA BRANCA** , nos autos do Processo nº 08011758720198205113.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819